

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
TJMG - BETIM  
TJMG - BETIM - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - MEIO ABERTO - SEEU  
Rua Professor Osvaldo Franco, 55 - Centro - Betim/MG - CEP: 32.600-234 - Fone: (31)3512-1828 - E-mail:  
betvijep@tjmg.jus.br

---

**Autos nº. 4400115-37.2018.8.13.0027**

---

Processo: 4400115-37.2018.8.13.0027  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS  
Polo Passivo(s): • JONATHAN ALVES DA SILVA CANUTO

---

Vistos, etc.

O Sentenciado em questão foi condenado a uma pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por duas restritivas de direitos.

No evento nº. 1.1, consta a informação de que a sentença penal condenatória transitou em julgado para a acusação em 20.06.2016, sendo que, **até a presente data, o sentenciado não iniciou o cumprimento da pena.**

O Ministério Público, no evento nº 53.1, manifestou-se pela extinção da pena em razão da prescrição.

É o sucinto relatório. Decido.

Como se verifica nos autos, a sentença penal condenatória transitou em julgado para a acusação em 20.06.2016, sendo que, até a presente data, o sentenciado não deu início ao cumprimento da pena.

O artigo 110 do CP dispõe que:

Art. 110. A Prescrição, depois de transitar em julgado a



sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumenta de um terço, se o condenado é reincidente.

*In casu*, a pena aplicada é inferior a dois anos de reclusão, prescrevendo em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do CP, sendo que, entre a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, 20.06.2016, até a presente data, transcorreu lapso temporal superior ao prescricional.

Em relação a pena de multa aplicada, verificou-se que a mesma também encontra-se prescrita, nos termos do art. 114, inciso II, do CP.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado em questão, em razão da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, todos do CP.

**Expeça-se alvará de soltura, se por *al* não estiver preso.**

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

**P. R. I. C.**

**Betim, 15 de julho de 2020.**

**Simone Torres Pedroso**

**Juíza de Direito**

